# P A R E C E R Nº 056/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei n° 064/2022, do Executivo Municipal

## 1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 22 de novembro de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 064/2022, que "autoriza a concessão de incentivos e/ou benefícios à Lar Cooperativa Agroindustrial, com o fim de readequação e implantação de acesso aos núcleos de produção de ovos férteis e recria de matrizes no município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos das Leis Municipais n°s 1313 de 1° de julho 2005, 1368 de 26 de dezembro de 2005 e 1721 de 05 de maio de 2011, e dá outras providências".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 29 de novembro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que a presente propositura nos termos da Lei Municipal nº 1.313/2005 de 1º de julho de 2005, alterada pelas leis nºs 1.368/2005 de 26 de dezembro de 2005 e 1.721/2011 de 05 de maio de 2011.

Convém destacar que a Lar Cooperativa Agroindustrial atende aos preceitos do Programa de Fomento à Indústria, Agroindústria, ao Comércio, Prestação de Serviços e ao Turismo, e que apresentou um projeto conforme cópia em anexo, para a readequação e instalação de acesso interno aos núcleos de produção de ovos férteis e núcleos de recria de matrizes para prover os pintainhos aos produtores que alojam as aves para a engorda e abate. Ressalta-se conforme demonstra o projeto em anexo, que ao final da implantação dos núcleos a referida empresa prevê o faturamento 2022/2023 em R$ 111.600.000,00 (cento e onze milhões e seiscentos mil reais), e a geração total de 105 novos empregos, gerando renda no meio rural e especificamente na localidade do Encruzo Lovera, sem desconsiderar a disseminação tecnológica empregada no referido projeto, movimentação econômica direta e indireta e a ampliação da arrecadação tributária para o erário municipal.

O advogado público desta Casa, através do parecer jurídico nº 098/2022, entende, após concluir os estudos pertinente a presente propositura, não haver óbice a que a matéria seja convertida de Projeto em Lei, com aprovação pelas Comissões Permanentes e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

## 2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação, e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 07 de dezembro de 2022.

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 064/2022 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 07 de dezembro de 2022.

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**
Presidente

**MIRELE PAULA CETTO LEITE**
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
12/12/2022